



PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0016976-6

**TERMO DE CONTRATO Nº 031/2024/SMS-1/CONTRATOS
EMERGENCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2024**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0016976-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: MUNDO SENIOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA PACIENTES ACAMADOS COM ALTO NÍVEL DE DEPENDÊNCIA NECESSITANDO DE CUIDADOS DOMICILIARES (FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA 1 X POR DIA E CONSULTA PEDIÁTRICA 01X SEMANA) E EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 18.240,91 (dezoito mil e duzentos e quarenta reais e noventa e um centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 218.890,92 (duzentos e dezoito mil oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: nº 42876/2024 no valor de R\$ 164.776,22

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2.520.3.3.90.91.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **MUNDO SENIOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES & HOME CARE LTDA**, CNPJ nº 19.914.157/0001-50, com sede na Rua Amambai, nº 1453, bairro Vila Maria, cidade São Paulo/SP, CEP: 02.115-002, por sua representante legal, senhora **MIRIAM ROSA RIBEIRO AQUINO**, CPF nº 147.777.378-96, RG nº 25291391-7, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 100642243 do processo nº 6018.2024/0016976-6, publicado no DOC/SP de 28/03/2024 – página 39, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. caput do artigo 153 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA PACIENTES ACAMADOS COM ALTO NÍVEL DE DEPENDÊNCIA NECESSITANDO DE CUIDADOS DOMICILIARES (FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA 1 X POR DIA E CONSULTA PEDIÁTRICA 01X SEMANA) E EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. Este contrato deverá prestar assistência à paciente **ISIS DA SILVA LOPES**, para atender demanda judicial - Ação de Procedimento Ordinário nº 1023944-83.2022.8.26.0053.
- 1.4. Descrição dos serviços:

1.4.1. PROFISSIONAIS

SERVIÇOS	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO
Fisioterapia RESPIRATÓRIA Domiciliar	Realização de fisioterapia motora e respiratória diárias – 01x ao dia, 07 dias na semana, sendo estas de fisioterapia motora por 30 minutos, seguida de 30 minutos de fisioterapia respiratória, que é o limite que a paciente suporta. Verificação do equipamento de ventilação mecânica/circuitos, realizando as parametrizações e adequações necessárias.	01 x ao dia 07 x por semana
Fisioterapia MOTORA Domiciliar	Realização de fisioterapia motora e respiratória diárias – 01x ao dia, 07 dias na semana, sendo estas de fisioterapia motora por 30 minutos, seguida de 30 minutos de fisioterapia respiratória, que é o limite que a paciente suporta.	01x ao dia 07 x por semana
Consulta médica/Pediatra	Consulta semanal	01 x por semana

1.4.2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO
Cama hospitalar	Cama hospitalar Manual	01 un
Colchão hospitalar	Colchão hospitalar compatível com a cama	01 un
Equipamento de Ventilação Mecânica	Ventilador pulmonar microprocessado de transporte para tratamento de Home Care	01 un
Nobreak e/ou bateria externa	Para situação de falta de energia elétrica	01 un



PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0016976-6

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA** só poderá executar os serviços no domicílio da paciente, na cidade SP, devidamente uniformizado, identificado por crachá e fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados a atividade exercida.
- 2.2. O endereço atual da paciente é Rua Roberto S. Ferreira, nº 509 – Jardim Germânia – São Paulo/SP - CEP: 005848-150. A prestação de serviços acompanhará o paciente em caso de mudança de endereço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início**.
- 3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 72 (setenta e duas horas) a contar da data da emissão da Ordem de Início.
- 3.3. Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para os mesmos serviços objeto do presente contrato ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 18.240,91 (dezoito mil e duzentos e quarenta reais e noventa e um centavos)**, perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 218.890,92 (duzentos e dezoito mil oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 099070721, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº nº 42876/2024 no valor de R\$ 164.776,22 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.301.3003.2.520.3.3.90.91.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o

princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0016976-6

- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- 6.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços serão remunerados pelos **valores unitários x o total de dias de atendimento realizados no mês**.
- 7.1.1. As faltas justificadas dos profissionais, bem como os cancelamentos prévios (com aviso de até 24h de antecedência) por parte dos responsáveis serão glosados, visto não serem realizados.
- 7.1.2. As sessões ou atendimentos não realizados, sem a devida justificativa, serão glosados e poderão ser considerados inexecução parcial, com as penalidades cabíveis.
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração



PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0016976-6

básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- o) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- p) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.5.1. Caso os profissionais da **CONTRATADA** não sejam celetistas, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CONTRATADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP).

7.5.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. Fica estabelecido, para fins das disposições previstas na Seção IV do Decreto Municipal nº 62.100/2022:
 - 9.2.1.1. A unidade **SMS/SMS-1/CONTRATOS** como **Gestor Administrativo** da contratação.
 - 9.2.1.2. A unidade **SMS/AJ/COMPRAS** como **requisitante dos serviços e Gestor Técnico** da contratação.
 - 9.2.1.3. O **fiscal de contrato e o seu substituto** serão indicados formalmente pelo Gestor Técnico do contrato e designados por meio de Portaria a ser publicada em Diário Oficial.
- 9.3. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 9.3.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 0,5% (meio por cento)** para cada dia de atraso no início da execução contratual, computada sobre o valor mensal do contrato. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

10.2.2. **Multa 0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal do contrato pelo atraso injustificado na entrega dos documentos exigidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

10.2.3. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

10.2.4. **Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal do contrato no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

10.2.5. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal do contrato no caso de inexecução total ou na hipótese de rescisão do ajuste, por culpa da **CONTRATADA**.

10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.



PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0016976-6

- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 10.944,55 (dez mil e novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.



PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0016976-6

- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: edineiafoliveira@PREFEITURA.SP.GOV.BR / mbeanip@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: enfermeira.rt@msenior.com.br / fabio.martins@msenior.com.br
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0016976-6

- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 099070721.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATANTE

MIRIAM ROSA RIBEIRO AQUINO
MUNDO SENIOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES & HOME
CARE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1 OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência à saúde para pacientes acamados com alto nível de dependência necessitando de cuidados domiciliares (**FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA 1 X POR DIA E CONSULTA PEDIÁTRICA 01X SEMANA**) e Equipamento de Ventilação Mecânica.

Este Termo de Referência refere-se à contratação de empresa para prestar assistência a paciente **ISIS DA SILVA LOPES**, inscrita no RG sob nº 52.693.662-9 e inscrita no CPF sob nº 510.190.118-07, residente e domiciliada na Rua Roberto S. Ferreira, nº 509 – Jardim Germania – São Paulo- SP, CEP: 005848-150, para atender demanda judicial - Ação de Procedimento Ordinário nº 1023944-83.2022.8.26.0053.

Segundo relatório médico a paciente nascida em 28/08/2021, foi internada em 15/10/2021 com diagnóstico de bronquiolite (VSR+). Evoluiu com insuficiência respiratória aguda, quadro convulsivo e seqüela neurológica grave após episódio de parada cardiorrespiratória. Foi submetida à cirurgia para colocação de cânula de traqueostomia e sonda de gastrostomia.

Consta no relatório médico de 10/03/2023 : HD atual de ECNE, epilepsia escapes convulsivos em 01/11/2022, atraso global do desenvolvimento, bexiga neurogênica, traqueostomizada (última troca em 06/03/2023/ gastrostomizada (ultima troca em 25/02/2023), atelectasia atua (07/03/2023).

O referido relatório menciona: **HDS Pediátricas**: DPE: peso adequado com baixa estatura: obesidade, **DNPM**: atraso no desenvolvimento motor e neurológico, **Alimentar**: intolerância a lactose, **paciente hospitalizada há 1 ano e 3 meses**.

O Relatório da empresa Alavanca consta que a paciente Isis Silva Lopes, com diagnóstico de ECNE, se encontra totalmente dependente de ventilação mecânica, **fazendo uso contínuo de ventilador Astral 100**.

Conforme consta no relatório de atendimento/médico/visita domiciliar a paciente atualmente vem recebendo visitas diárias 1x ao dia, sendo estas de fisioterapia motora por 30 minutos seguida de 30 minutos de fisioterapia respiratória, que é o limite de tempo que a paciente suporta para que não haja um grande estresse fisiológico e fadiga, evitando assim possíveis intercorrências. **Tendo o profissional sugerido que a mesma receba por dia, 2 visitas de fisioterapia motoras e 2 de fisioterapia respiratória**.

O presente termo considerou os parâmetros dos documentos [093037902](#); [093038008](#) [093038070](#); [093038143](#) e [093038283](#) que instruem a solicitação de revisão do termo de referência, sem prejuízo de posterior alteração do TR por deliberação das áreas técnicas, por competência.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

2.1.1 – PROFISSIONAIS

SERVIÇOS	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO
Fisioterapia RESPIRATÓRIA Domiciliar	Realização de fisioterapia motora e respiratória diárias – 01x ao dia, 07 dias na semana, sendo estas de fisioterapia motora por 30 minutos, seguida de 30 minutos de fisioterapia respiratória, que é o limite que a paciente suporta. Verificação do equipamento de ventilação mecânica/circuitos, realizando as parametrizações e adequações necessárias.	01 x ao dia 07 x por semana
Fisioterapia MOTORA Domiciliar	Realização de fisioterapia motora e respiratória diárias – 01x ao dia, 07 dias na semana, sendo estas de fisioterapia motora por 30 minutos, seguida de 30 minutos de fisioterapia respiratória, que é o limite que a paciente suporta.	01x ao dia 07 x por semana
Consulta médica/Pediatra	Consulta semanal	01 x por semana

2.1.2 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO
Cama hospitalar	Cama hospitalar Manual	01 un
Colchão hospitalar	Colchão hospitalar compatível com a cama	01 un
Equipamento de Ventilação Mecânica	Ventilador pulmonar microprocessado de transporte para tratamento de Home Care	01 un
Nobreak e/ou bateria externa	Para situação de falta de energia elétrica	01 un

2.1.2 A – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO DE TRANSPORTE****Módulos de Ventilação Mínimos Disponíveis:**

PCV – Ventilação Pressão Controlada em A/C e SIMV – Ventilação por Controle de Pressão Ciclada à tempo e desencadeada por tempo ou pelo paciente, no modo assistido controlada A/C e associada à SIMV.

VCV – Ventilação Volume Controlada em A/C e SIMV – Ventilação por Controle de Volume Ciclada à volume/fluxo e desencadeada por tempo ou pelo paciente, no modo assistido controlada A/C e associada à SIMV.

CPAP – Pressão Constante nas vias aéreas, limitada por pressão;

PSV – Ventilação com pressão suporte, desencadeada pelo paciente, limitada por pressão e ciclada por fluxo, ciclagem a fluxo na pressão de suporte baseada na leitura do fluxo inspiratório de pico. Utilização em paciente pediátrico para transporte.

Ventilação “backup”.

Equipamento deve ser portátil; Deve acompanhar pedestal com rodízios; Suporte articulado para circuito do paciente; Suporte para maca; Possuir alça para transporte integrada ao equipamento; Deve possuir ajuste de FiO₂ diretamente, com sistema de alarme para baixa pressão na fonte de ar e/ou oxigênio; Deve possuir fonte própria de ar comprimido funcionamento por pistão ou turbina; Deve apresentar controles independentes de pressão inspiratória de pico (ventilação mandatória) e da ventilação com pressão de suporte; Deve ter a capacidade para ventilar pacientes neonatos, pediátricos e adultos; Com bateria interna de duração mínima de 6 horas; Peso máximo do equipamento de 10Kg (com as baterias); Deve apresentar a indicação em tela da pressão das vias aéreas; Deve possuir compensação de vazamentos.

Parâmetros ajustáveis mínimos: Pressão Inspiratória de 2 a 60 cmH₂O, Fluxo Inspiratório mínimo de 10 a 100 L/min; Volume Corrente mínimo de 10 a 2.000 ml; Tempo inspiratório no intervalo de 0,4 a 5 segundos; Pressão de Suporte 2 a 60 cmH₂O; Frequência Respiratória de 1 a 80 ciclos/min; PEEP de 0 a 20 cmH₂O; Porcentagem de oxigênio inspiratório de 21 a 100%; Tela gráfica de no mínimo 6” polegadas.

Monitoração mínima da pressão das vias aéreas, volume corrente, tempo inspiratório, PEEP, frequência respiratória.

Alarmes: Baixa Pressão; Alta Pressão; Apneia, Bateria Fraca; Desconexão, FiO₂ Alto/Baixo, Aparelho Inoperante.

Deve acompanhar o Equipamento:

- 03 circuitos de pacientes, não descartáveis com tubos de silicone.
- Nobreak

3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 3.1- Garantir a execução do objeto deste contrato, **obedecidas às disposições da legislação vigente, normas técnicas, de segurança e Plano Terapêutico** a ser desenvolvido pela empresa contratada e aprovado pela Coordenadoria Regional de Saúde Sul, responsabilizando-se integralmente pelo objeto do presente ajuste;
- 3.2- Designar, por meio escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto(s) capaz (es) de promover visitas semanais na residência do paciente, e podendo tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, e que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato. Este (s) preposto (s) terá (ão) a obrigação de reportar (em) –se, quando houver necessidade, ao coordenador dos serviços do Contratante e tomar providências pertinentes quanto a evolução do (s) paciente (s);
- 3.3 Manter permanentemente em serviço, profissionais para desenvolver as atividades previstas no presente contrato. Manter pessoal operacional qualificado com número suficiente, para garantir o atendimento **conforme pactuado e descrito no contrato**.
- 3.4 A Contratada deverá apresentar declaração que a empresa possui central telefônica (0800) para atendimentos de suporte ao paciente e equipamentos, em horário comercial e fora deles (24 horas por dia durante os 7 dias da semana, incluindo os feriados), sem ônus ao órgão ou usuário;
- 3.5 Realizar o monitoramento através de planilhas de controle de assiduidade dos profissionais, **conforme anexos que passam a integrar este instrumento**.
- 3.6 Observar e respeitar as normas e regulamentos vigentes do Contratante;
- 3.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.8 Comprometer-se com o sigilo, segundo as normas éticas, garantindo-se o anonimato quando se fizer necessário.
- 3.9 A empresa deverá seguir o estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam atenção domiciliar – tendo como requisitos mínimos:
- 3.9.1- Alvará expedido pelo órgão sanitário competente;
- 3.9.2- Responsável técnico: profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional;
- 3.9.3- Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES



PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0016976-6

- 3.10 Fica reservado o direito de realizar perícias médicas, exames, auditorias e inspeções, de acordo com os preceitos do Código de Ética Médica, com o objetivo de acompanhar os serviços contratados.
- 3.11 A Contratada fica obrigada a apurar eventuais reclamações escritas apresentadas pela Contratante dando ciência à mesma das medidas tomadas para sanar as falhas apontadas.
- 3.12 A prestação de serviços destina-se exclusivamente ao atendimento em domicílio.
- 3.13 A empresa deverá fornecer profissionais técnicos/especializados para a execução dos serviços descritos que deverão ter formação específica, reconhecida pelo MEC, estar em dia com o conselho de classe correspondente para exercer sua profissão e devido Registro no CNES, se aplicável. Ficando vedado à Contratada utilizar a prestação de serviços como local de estágio para seus funcionários e outros.
- 3.14 A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 (três) dias do início da execução dos serviços, a relação de profissionais que realizarão os trabalhos, incluindo o responsável técnico (se aplicável), que acompanhará a execução contratual nas dependências da residência dos pacientes.
- 3.15 A empresa deverá fornecer a escala mensal de atendimento dos Prestadores de Serviços, sendo que os contratados deverão cumprir os postos discriminados no quadro, em observância a qualidade do atendimento, eventuais alterações, devem ser comunicadas com antecedência.
- 3.16 É vedado à Contratada proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à Contratante.
- 3.17 Não será autorizado o atendimento de paciente(s) internado(s) em Hospitais e em Casas de Saúde. Caso ocorra a internação de algum paciente(s) durante a vigência do Contrato, esta ocorrência deverá ser comunicado ao SMS, que suspenderá o Atendimento pelo período em que o paciente estiver internado.
- 3.18 Os Familiares e/ou Curadores deverão informar aos Prestadores de Serviço, todos os detalhes necessários a respeito do Atendimento e as necessidades dos pacientes, no sentido de tornar os serviços mais completos e eficientes, entretanto, não será permitida a intervenção direta de familiares ou de curadores representantes dos pacientes no objeto da Prestação de Serviços. Caso haja este tipo de ocorrência, a Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante, para que a mesma possa tomar as medidas necessárias.



PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0016976-6

- 3.19 Elaborar e implementar um Programa de Controle de Infecções e Eventos Adversos, (PCPIEA), considerando a Lei 9431/97.
- 3.20 Dispor de **todos** os equipamentos *básicos* para a assistência à saúde em perfeitas condições de uso. Em caso de avaria, substituir em 24 horas.
- 3..20.1 Dispor dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** de uso obrigatório, como exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros e aventais e outros que forem necessários, em quantidades suficientes para o atendimento do paciente.
- 3.21 Realizar e disponibilizar mensalmente registro online de eventos assistenciais, ou digitalizar registro físico destes em igual período, desde que haja disponibilidade online, e em caso de intercorrência, quando solicitados pela CONTRATANTE. Esses registros devem ser imediatamente disponibilizados para a Coordenadoria Regional de Saúde Sul, responsável pelo caso, com as seguintes características:
- 3.21.1 Escala e frequência dos profissionais envolvidos (Escala de Plantão), relatório dos serviços prestados, plano terapêutico, evolução clínica descrita por cada profissional envolvido na assistência, lista de insumos, medicamentos e equipamentos utilizados (se houver).
- 3.22 Durante a execução dos serviços, a empresa deverá elaborar os documentos abaixo relacionados e enviá-los conforme orientação da CONTRATANTE:
- 3.22.1 Atualização da Relação de profissionais que prestarão assistência ao paciente, (escala de plantão), com antecedência de até 03 (três) dias do início de cada mês;
- 3.22.2 Relatório de implantação da assistência a ser prestada pelos profissionais descritos, contemplando: diagnóstico, plano terapêutico, avaliação clínica e prognóstico em conformidade com cada Conselho profissional – encaminhar impreterivelmente na semana da implantação, e, posteriormente, um relatório mensal.
- 3.22.3 Encaminhar prontuário domiciliar até o 5º dia útil do mês seguinte do atendimento contendo:
- 3.22.4 O Formulário de evolução multiprofissional deverá ser ÚNICO para todos os profissionais contratados. O Formulário deverá conter: nome do paciente, preenchido em ordem cronológica de forma legível, sucinta e com carimbo do profissional com registro no seu órgão de classe.
- 3.22.5 Relatório de serviços prestados – Relação quantitativa dos serviços prestados para fins de pagamento. Este relatório deverá ser encaminhado junto com os



PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0016976-6

demais relatórios: prontuário domiciliar, relatório de evolução e avaliação de cada profissional até o 5º dia útil do mês seguinte do atendimento.

- 3.23 A empresa contratada deverá enviar representante técnico envolvido no atendimento do paciente para reuniões periódicas com a equipe Coordenadoria Regional de Saúde Sul, responsável pelo caso, sempre que for solicitado;
- 3.24 É vedado à contratada proceder, sem prévia autorização da contratante, alterações de qualquer natureza nos serviços prestados no que se refere aos profissionais, equipamentos, materiais e insumos constantes no contrato (se houver).
- 3.25 Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, para suprir falhas, omissões, urgência e emergência, deverão ser solicitadas e justificadas até 72 horas à Coordenadoria Regional de Saúde Sul e SMS/CONTRATOS, para que sejam autorizadas pela Contratante;
- 3.26 Ao final do contrato, a empresa deverá encaminhar à contratante, todos os documentos relacionados ao paciente, inclusive o Prontuário Domiciliar.

4 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1 Prestar à Contratada **todas as informações e esclarecimentos necessários para a efetiva e segura implantação** dos serviços contratados (FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA 1X DIA, CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICA 1X SEMANA), bem como os que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 4.2 A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes;
- 4.3 Fiscalizar e Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela Contratante realizando avaliações periódicas;
- 4.4 Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigida imediatamente pela Contratante;
- 4.5 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 5.1 Comprovar através de cópia autenticada o auto de licença de Funcionamento conforme legislação vigente.



PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0016976-6

5.2 Cópia autenticada o Alvará Sanitário atualizado ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.

5.3 Apresentar o rol do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do serviço, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pela assistência.

5.3.1 Registro dos profissionais da área da saúde no Conselho Regional (se aplicável).

5.3.2 Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT)

5.3.3 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.3.4 Declaração que atende todas as exigências da Resolução 474 de 20/12/2016 link [046782009](#) que normatiza os atendimentos domiciliares pelo profissional fisioterapeuta e Lei 6.316 de 17/12/1975 link [046781802](#), que regula o exercício da profissão em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de carteira profissional expedida por órgãos competentes.

5.3.5 Declaração que atende a todas as exigências da Resolução do Conselho Federal de Medicina – Resolução CFM nº 1668/2003 (se aplicável)

6 - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Comprovar através de cópia autenticada o auto de licença de Funcionamento conforme legislação vigente.

6.2 Cópia autenticada o Alvará Sanitário atualizado ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.

6.3 Apresentar o rol do aparelhamento (se aplicável) e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do serviço, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pela assistência.

6.3.1 Registro dos profissionais da área da saúde no Conselho Regional (se aplicável).

6.3.2 Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT)

6.3.3 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.3.4 Declaração que atende todas as exigências da Resolução 474 de 20/12/2016 link [046782009](#) que normatiza os atendimentos domiciliares pelo profissional fisioterapeuta e Lei 6.316 de 17/12/1975 link [046781802](#), que regula o exercício da profissão em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de carteira profissional expedida por órgãos competentes.

6.3.5 Declaração que atende a todas as exigências da Resolução do Conselho Federal de Medicina – Resolução CFM nº 1668/2003 (se aplicável)



PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0016976-6

7- LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. A contratada só poderá executar os serviços no domicílio do paciente, na cidade São Paulo, devidamente uniformizado, identificado por crachá e fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados a atividade exercida. O endereço atual da paciente é Rua Roberto Sampaio Ferreira,509– Jardim Germânia– São Paulo - SP, CEP: 05848-150. A prestação de serviços acompanhará o paciente em caso de mudança de endereço, **dentro do mesmo Município.**

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 "O prazo de contratação deverá ser de até 12 (doze) meses, ficando consignada a inclusão de cláusula resolutiva, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluída a licitação para o mesmo objeto do presente contrato.

8.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 72 (setenta e duas horas) a contar da data da emissão da Ordem de Início."

9- DO PREÇO

9.1 "Os serviços serão remunerados pelos **valores unitários x o total de dias de atendimento realizados no mês.** As faltas justificadas dos profissionais, bem como os cancelamentos prévios (com aviso de até 24 h de antecedência) por parte dos responsáveis serão glosados, visto não serem realizados."

9.2 Os cancelamentos prévios (com aviso de até 24 h de antecedência) por parte dos responsáveis do paciente ou dos profissionais constantes nesse contrato deverão ser reagendados.

9.3 As sessões ou atendimentos não realizados, sem a devida justificativa, serão glosados e poderão ser considerados inexecução parcial, com as penalidades cabíveis.

10 - PENALIDADES

10.1 Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA importará nas seguintes penalidades:

10.2 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo fornecedor à multa de 20% (vinte



PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0016976-6

- por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à empresa, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam às exigências deste termo de referência;
- 10.4 A empresa que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.5 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 10.1, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA.
- 10.6 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 10.7 Advertência;
- 10.8 Multa;
- 10.9 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso no início da execução contratual, computada sobre o valor mensal da unidade da SMS em que ocorreu o atraso. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.10 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato ou da ordem de fornecimento, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;
- 10.11 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato ou da ordem de fornecimento, no caso de inexecução parcial do objeto licitado;
- 10.12 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato ou da ordem de fornecimento, no caso de inexecução total ou na hipótese de rescisão do ajuste, por culpa da CONTRATADA;
- 10.13 Incidirá na mesma pena prevista no subitem
- 10.14 o fornecedor que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 10.15 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0016976-6

- 10.16 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.17 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato;
- 10.18 A rescisão mencionada no subitem 10.16, atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.19 As multas previstas neste Termo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato a ser firmado com a empresa vencedora, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei.
- 10.20 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.21 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.22 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no CADIN e como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 10.23 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.



Use o QR Code ao lado ou o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=48a10df4474c775e6f650032f5bb657b0388e4b13eef5d552f17aa565faad5101141e90b58d550ded89388ba5b087f9c23bb6c80df829ce21d87a59fa4cb84625aa2565f7655

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcia Beani Poiani**
mbeanip@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Miriam Rosa Ribeiro Aquino

enfermeira.rt@msenior.com.br

CPF: 147.777.378-96

IP: 177.94.81.167

Assinou como signatario em:

02/04/2024 11:00:26

Miriam Rosa Ribeiro Aquino

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 179.124.137.229

Assinou como signatario em:

02/04/2024 14:16:47

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Marcelo T Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 089.093.468-17

IP: 179.124.137.229

Assinou como signatario em:

02/04/2024 14:18:15

Marcelo T Gregorio

Assinatura

Marcia Beani Poiani

mbeanip@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 303.834.458-33

IP: 177.22.145.149

Assinou como signatario em:

02/04/2024 14:20:33

Marcia Beani Poiani

Assinatura